

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 921/2023

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE NORDESTINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 921/2023

Institui o Dia da Comunidade Nordestina.

Art. 1º Institui o Dia da Comunidade Nordestina, a ser celebrado anualmente em 8 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia da Comunidade Nordestina será comemorado em homenagem a população originária da Região Nordeste do Brasil, que vieram residir no Estado do Paraná, pois contribuíram e influenciaram no desenvolvimento econômico, social e cultural do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o IBGE, a região Nordeste é a segunda mais populosa do Brasil, com cerca de 58 milhões de habitantes. O Nordeste abrange 18% do território nacional e é constituído por nove estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

No Paraná há atividades promovidas por grupos organizados ou isoladamente que destacam a Cultura Nordestina em diversos momentos e locais envolvendo crianças, jovens e adultos, realizam festas, participam de eventos, enfim reunindo e fortalecendo esta cultura.

Há outros movimentos que promovem atividades e valorizam a cultura nordestina em seus diversos nuances nas comunidades, nas escolas, nas igrejas. Devido a estes fatores, que já fazem parte da nossa sociedade, acreditamos que o Dia da Comunidade Nordestina, comemorado em 08 de outubro, será uma data significativa para o povo paranaense, trazendo à tona os nuances desta expressiva cultura em seus diversos aspectos como: música o 'Luar do Sertão' de Luiz Gonzaga – Rei do Baião; a gastronomia nordestina: a tapioca de acerola com carne de panela, creme de queijos e geleia de pimenta e assim vai.

A alimentação dos irmãos nordestinos é muito rica devido as misturas de vegetais e frutas ou de proteína animal. Os pratos que não apresentam proteína de origem animal (arroz, feijão, farinha e frutas) também podem ser considerados como preparações que possuem um alto valor energético. Isso acontece graças as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

influências indígenas, pois as raízes como, macaxeira, batata doce ou inhame são presentes nas refeições; trazer à tona a dança, crenças, enfim tudo que faz parte deste povo.

A data escolhida é uma homenagem ao poeta, teatrólogo, músico e compositor Catulo da Paixão Cearense. Conhecido como o Poeta do Sertão, o maranhense Catulo nasceu em 8 de outubro de 1863 em São Luís.

O povo nordestino é um grande tesouro da cultura nacional, um dos maiores traços da identidade do Brasil. Com o objetivo de evidenciar, valorizar e prestigiar esta cultura, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casas de Leis, para aprovação da presente proposição que visa instituir o Dia da Comunidade Nordestina, a ser celebrado anualmente em 8 de outubro.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **921** e o código CRC **1E6B9D8E8C6D4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12975/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 921/2023**.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12975** e o código CRC **1B6B9E9D3C8B3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12982/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12982** e o código CRC **1C6E9D9F3E8C4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8319/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8319** e o código CRC **1F6A9D9C3B8A6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 31/2024

PL Nº 921/2023

AUTORIA: DEPUTADO TITO BARICHELLO

Institui o Dia da Comunidade Nordestina.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tito Barichello, autuado sob o nº 921/2023, visa instituir o Dia da Comunidade Nordestina, a ser celebrado anualmente em 08 de outubro, além de incluir a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. A definição de tal data se dá em homenagem à população originária da Região Nordeste do Brasil, que contribuiu e influenciou no desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Paraná,

Em sua justificativa, o autor do Projeto destaca a importância da influência da cultura nordestina em nosso Estado, bem como a necessidade de evidenciar, valorizar e prestigiar tais costumes. Ainda, aponta que a data escolhida é uma homenagem ao poeta, teatrólogo, músico e compositor Catulo da Paixão Cearense, maranhense que nasceu em 8 de outubro de 1863, no Município de São Luís.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data comemorativa em homenagem à comunidade nordestina.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de homenagear a população de uma região que muito contribuiu no desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Paraná.

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código CRC **1F7D0F9E0C5B7CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14363/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 921/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14363** e o código CRC **1A7F0B9E1F2A3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9217/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9217** e o código CRC **1D7A0F9F1E2B3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 56/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 921/2023

Projeto de Lei nº 921/2023

Autor: Dep. Tito Barichello

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 921/2023.
INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE NORDESTINA.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Tito Barichello, tem por objetivo instituir o dia da comunidade nordestina.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o dia da comunidade nordestina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No Estado do Paraná há atividades promovidas por grupos organizados ou isoladamente que destacam a Cultura Nordestina em diversos momentos e locais envolvendo crianças, jovens e adultos, realizando festas, participam de eventos, reunindo e fortalecendo esta cultura.

Existem outros movimentos que promovem e valorizam a cultura nordestina em seus diversos nuances nas comunidades, nas escolas e nas igrejas. Por esse motivo que o Dia da Comunidade Nordestina, comemorado no dia 08 de outubro, se torna uma data significativa ao povo paranaense.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 06 de março de 2024.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. GILBERTO RIBEIRO

Relator



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **56** e o código

CRC **1D7A0F9F7F3E0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14514/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 921/2023, de autoria do Deputado Tito Barichello, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14514** e o código CRC **1C7F1C0B1B7D9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9296/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2024, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9296** e o código CRC **1A7E1A0D1C8E0BB**